



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO**  
**Nº 3515, de 2018**

**Do Sr. Deputado CHICO ALENCAR**  
**ao**  
**MINISTÉRIO DA DEFESA**



## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DE 2018

(Do Sr. Chico Alencar)

Requer ao Ministro de Estado da Defesa informações sobre a identificação, localização e conteúdo sucinto de documentação que contenha informações de caráter probatório, operacional, funcional ou pessoal, geradas por militares ou civis e sob custódia do Exército Brasileiro, originadas e classificadas nos anos de 1996 e 1997, e em anos posteriores caso sejam correlacionáveis.

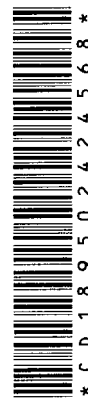
Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requero a Vossa Excelência que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Defesa informações sobre a identificação, localização e conteúdo sucinto de toda documentação que contenha informações de caráter probatório, operacional, funcional ou pessoal, gerada por militares ou civis, sob custódia do Exército Brasileiro, originada e classificada entre os anos de 1996 e 1997, e em anos posteriores caso sejam correlacionáveis. Especificamente, requero as informações com geração e recolhimento sob ordens do Comando Militar do Leste e nas instâncias inferiores da 4ª RM/4ª DE, de onde está subordinada a Organização Militar Escola de Sargento das Armas (ESA).

Requero também aquelas informações que eventualmente tenham sua derivação em ordens emitidas por instâncias superiores, até o Comando do Exército, em Brasília, se estas se referirem a qualquer ocorrência ou operação extraordinária, registrada naquela OM nos referidos anos. Que se inclua nesse rol de documentos, a ser enviado a este deputado, todas as informações classificadas conforme legislação vigente à época, as reclassificadas e as com prazos de sigilo prorrogados desde esses anos citados até a entrada em vigor da atual Lei de Acesso à Informação (LAI - Lei 12.527/2011), ou reserva de acesso, conforme essa mesma LAI, decretos, portarias e instruções subsequentes. Requero ainda que tais dados sejam prestados, conforme exemplos em tabelas anexas (I e II).

### JUSTIFICAÇÃO

É de autoria deste deputado federal dois Requerimentos de Informações da Câmara dos Deputados alusivos ao assunto em tela, qual seja, o acesso do cidadão brasileiro a informações sigilosas referentes ao registro e estudo dos objetos voadores não identificados e seus tripulantes, mundialmente conhecido como ufologia: RICs 4470/2009 e 679/2011. Ambos respondidos em partes pelas três Forças Armadas, em representação maior do Ministério da Defesa e dentro do que, afirmam as Forças, ser a verdade relatada





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

em arquivos de seus órgãos subordinados, confirmaram não só a existência de tais informações, como também algumas ocorrências envolvendo supostos óvnis e seus tripulantes, bem como a seriedade com que pelo menos a Força Aérea Brasileira (FAB) trata o assunto. Temos, hoje, mais de 10.000 páginas de documentos e outros tipos de informações em diversos formatos, em lotes recolhidos e sob posse do Arquivo Nacional, em Brasília e no Rio de Janeiro, em sua totalidade enviados pela FAB. Isso sem contar nas normas de procedimento desta Força, no que tange ao processo de coleta, registro e arquivamento, com posterior recolhimento do material a arquivos públicos. Tais procedimentos estão expressos na Portaria 551/GC3, de 9 de agosto de 2010, publicada pela FAB e conhecida entre os estudiosos do tema e nos meios específicos como “Lei dos Óvnis”.

Entretanto, apesar do esforço demonstrado pela Força Aérea Brasileira, muitas questões levantadas pelos requerimentos anteriores continuam pendentes. Com o passar do tempo, - já se vão sete anos desde as respostas ao último RIC-, não se percebe a mesma disposição das demais forças, Exército e Marinha, em fornecer dados aos cidadãos interessados, uma vez que o mesmo fenômeno que justificou a FAB a adotar e publicar suas normas de procedimento para registro e arquivo, acontece não só no espaço aéreo, mas sobre e sob águas territoriais brasileiras, assim como tem sua atividade também registrada em solo, nos mais de 8,5 milhões de Km<sup>2</sup> do território brasileiro, passando então a ser uma questão a ser tratada não por uma, mas pelas três forças de defesa do território nacional.

Em especial, o mote justificativo deste Requerimento monta suas bases na busca por informações de um caso específico, de grande impacto nacional e de igual repercussão mundial, conhecido nos meios midiáticos como “O Caso do ET de Varginha”, ou entre ufólogos como “Caso Varginha”, por ter ocorrido naquela cidade mineira, no início de 1996 e tendo sua repercussão na imprensa perdurada por pelo menos mais um ano. Esse caso configura-se de importância ímpar por uma série de motivos, mas dois são de suma importância ao saber científico e à transparência dos atos públicos. Primeiro, porque, segundo os ufólogos, envolve a queda de um óvni de tecnologia desconhecida e a captura de pelo menos dois dos seus tripulantes e, segundo, pela impressionante operação de acobertamento dos fatos, por razões ainda não muito claras. As suspeitas levam ainda a outra grave conclusão, por conta de uma possível quebra de soberania nacional, consubstanciada no destino final do material da nave acidentada e dos corpos apreendidos que, afirmam os ufólogos, segundo os próprios militares envolvidos seguiram para os Estados Unidos da América, a contra gosto de vários oficiais, por motivos óbvios.

A falta de informação pública sobre o caso, tido como verídico por grande parte da população de Varginha traz como resultado o preconceito, ridicularização, constrangimento, dor e dúvida entre testemunhas e parentes das pessoas diretamente envolvidas, como a família do policial militar Marco Eli Chereze, que teria sido uma vítima fatal de contato direto com um dos tripulantes.

Já sob vigência da LAI, que foi sancionada após os referidos RICs serem respondidos, novas questões sobre o procedimento, sobretudo do Exército, foram levantadas. Desde o ano de 2012 várias solicitações foram feitas ao Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) do Governo Federal, todas negadas ou atendidas de forma a não revelar o que pode continuar sob sigilo. É o caso, por exemplo,



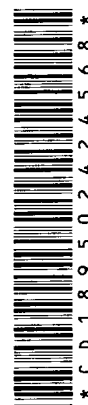


## CÂMARA DOS DEPUTADOS

da estranha ausência até o momento, no sítio de Internet do Exército, dos Códigos de Indexação de Documentos que contém Informação Sigilosa (CIDICs) originados nos anos de 1996 e 1997. Manda o Art. 45, Inciso II do Decreto Nº 7.724, um dos decretos que surgiram para complementar e dar efetividade a LAI, que todos os documentos ainda classificados tenham suas identificações sob formato de código disponibilizadas em rol específico, nas páginas eletrônicas dos órgãos públicos responsáveis pelos mesmos, até o dia 1º de junho de cada ano. Se esses documentos de fato existem e foram gerados entre 1996 e 1997, como nos mostram uma infinidade de provas circunstanciais e testemunhais; para continuarem em sigilo eles só podem ter sido classificados, à época, na categoria ULTRASSECRETO, cujo prazo de sigilo é de 25 anos. Aliás, uma das principais testemunhas militares do Caso Varginha afirmou categoricamente, em depoimento gravado, que a operação de traslado das entidades biológicas desconhecidas, tripulantes do óvni acidentado, posta em prática no dia 23 de janeiro de 1996 da ESA para Campinas (Unicamp), foi tratada como ultrassecreta pelos comandantes, sendo assim classificada nessa categoria. Dessa forma, seus registros só poderiam estar disponíveis para consulta pública em 24 de janeiro de 2021, embora o CIDIC que a identifica já deveria existir e estar à disposição dos interessados. Ora, mas se o Decreto 7.724 entrou em vigor no dia 16 de maio de 2012, porque o Exército ainda não disponibilizou no seu “rol de informações ultrassecretas” os CIDICs dessa e de outras ocorrências do Caso Varginha, seis anos após vigência da LAI?

Além dessa questão, percebe-se que no local destinado à publicação do “rol de informações classificadas e desclassificadas do Exército”, cujo endereço é <http://www.eb.mil.br/informacoes-classificadas-desclassificadas>, não se observam as sugestões do “*Guia para Publicação do Rol de Informações Classificadas e Desclassificadas e de Relatórios Estatísticos sobre a Lei de Acesso à Informação*”, constante no e-SIC do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União (CGU), consultável no endereço: <http://www.acessoainformacao.gov.br/lai-para-sic/sic-apoio-orientacoes/guias-e-orientacoes/guia-informacoes-classificadas-versao-3.pdf>. Nesse guia elaborado pela CGU, em seu subitem B.2.4. - Conteúdo da área “rol de informações classificadas”, lê-se claramente: “recomenda-se, ainda, que o órgão ou entidade divulgue o assunto de que se trata o documento classificado, com o intuito de aumentar a transparência em relação ao seu conteúdo, bem como permitir o controle social. Ressalte-se que a inclusão do assunto na lista de documentos classificados auxilia na identificação de referência futura, conforme previsto no art. 30, II, Lei nº 12.527/2011. Para tanto o órgão deve informar de forma mais ampla possível o teor do documento, sem, no entanto, revelar de que se tratam as informações restritas”. Essa recomendação simplesmente é ignorada pelo Exército.

Chama a atenção também nesse rol de documentos classificados como ultrassecretos, que apenas são publicados aqueles cujos prazos de sigilo vencem ou no ano anterior, ou no ano de publicação do rol, até a data de 1º de junho. Dessa forma, até 1º de junho de 2017 - última atualização foi feita em 2016 - todos os documentos ultrassecretos estavam prestes a perder seu prazo de sigilo, ou seja, aqueles que tiveram sua origem registrada até 1992, vinte e cinco anos antes. Não há nesse espaço nenhum que tenha sido classificado como ultrassecreto depois de 1992. Nota-se ainda que todos os que foram classificados nessa categoria já vêm com a sugestão de reclassificação aprovada, ou seja, com mais vinte e cinco anos de sigilo. Não se tem notícia de documento classificado no mais alto grau de sigilo que não tenha sido reclassificado, e muito menos que tenha sido





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

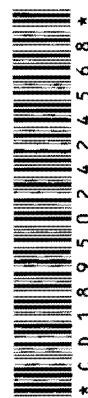
desclassificado após a entrada em vigor da LAI. A persistir essa lógica, que sobrepõe a exceção à regra para manutenção do sigilo, e não a recomendação de transparência que propõe a LAI, os primeiros documentos sobre o Caso Varginha só terão seus CIDICs divulgados no limite de perda de seu sigilo, em 2021, e já reclassificados na mesma categoria, ficando escondidos da sociedade até 2046.

Mais uma vez clamando para que os órgãos públicos obedeçam o Princípio Constitucional da Publicidade dos Atos Oficiais, Art. 37 da CF, sobretudo atentando para o fato de que a manutenção sob sigilo de informações sobre os fatos aqui revelados, o presente Requerimento se reveste de alto interesse público e científico.

**02 MAIO 2018**

Brasília, 2 de maio de 2018.

**Chico Alencar**  
**Deputado Federal, PSOL/RJ**



\* C D 1 8 9 5 0 2 4 2 4 5 6 8 \*



ANEXO I

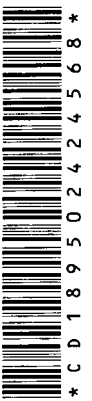
I – Informações DESCLASSIFICADAS atualmente:

SEQ.	IDENTIFICAÇÃO E Nº DO DOCUMENTO E/OU NUP/CIDIC (SE HOVER*)	DATA DE GERAÇÃO (1996-1997 **)	LOCAL DE GERAÇÃO NA OM	GRAU DE CLASSIFICAÇÃO ORIGINAL O – se Ostensivo, R – se Reservado, C – se Confidencial, S – se Secreto, U – se Ultrassecreto	EMENTA (ASSUNTO)  Descrição sucinta e objetiva do que contém o documento	DESTINAÇÃO FINAL  Arquivo da Organização Militar ou de outro Órgão Público (especificar OM ou OP); - Descartado (Termo de Descarte)
1	00000.000000/0000-00	21/01/1996	Centro de Inteligência do Exército (CIE/SMU/DF)	R	Ofício tratando de assunto específico relacionado à convocação de oficial do CIE para atuar em missão na EsSA	Coordenação Regional do Arquivo Nacional em Brasília/DF (COREG)
2	INFORMAÇÃO Nº 001/96/SS3/E2/ 4º Bda Inf	08/03/1998	I EX – 4º RM – 4º DI ID/4 – 2ª Seção	C	Ordem de prisão de oficial por desobediência a sigilo imposto por superior	Arquivo da 4ª RM / 4ª DE em Belo Horizonte/MG

Observações:

\* Não há necessidade de incluir nessa lista documentos constantes do IPM 18/97 da Escola de Sargentos das Armas, já identificados após respostas ao RIC 679/2011. Informações sobre esse IPM que não constam no mesmo devem constar nesta lista, tenham sido elas classificadas ou não.

\*\* Informações geradas após os anos de 1996 e 1997, que tenham quaisquer relações com o mote explicitado na JUSTIFICAÇÃO deste Requerimento, devem constar nesta lista.





**ANEXO II**

**I – Informações CLASSIFICADAS atualmente:**

<b>SEQ.</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO E Nº DO DOCUMENTO * &amp; CIDIC (SE HOVER)</b>	<b>DATAS DE: - PRODUÇÃO (1996-1997) &amp; - CLASSIFICAÇÃO (1996-2018)</b>	<b>ORIGEM (O.M.)</b>	<b>EMENTA (ASSUNTO) - Descrição sucinta e objetiva do que contém o documento</b>	<b>ARQUIVO / DESTINAÇÃO FINAL - Arquivo da Organização Militar ou de outro Órgão Público, se for o caso (especificar O.M. ou O.P.)</b>
1	Ordem de Serviço nº 001 – Chefe, 23/01/1996 & 00000.000000/1996-48.U.06.23/01/1996.24/01/2021.S	23/01/1996 & 15/12/2017	ESA – Três Corações/MG	Operação de traslado de corpo de entidade biológica não identificada da ESA para Campinas	Arquivo da 4ª RM/4ª DE - Belo Horizonte/MG
2	Ata da 56ª Reunião do Alto Comando do Exército & 00000.000000/1996-99.U.01.08/03/1996.09/03/2021.S	08/03/1996 & 08/03/2018	Ministério do Exército/ Estado Maior do Exército – Brasília/DF	Decisões, apresentação de planos e orientações para transporte de OVNI aos EUA	Arquivo do Centro de Inteligência do Exército (CIE) – SMU, Brasília/DF

**Observação:**

- **Informações geradas após os anos de 1996 e 1997, que tenham quaisquer relações com o mote explicitado na JUSTIFICAÇÃO deste Requerimento, devem constar nesta lista.**





CÂMARA DOS DEPUTADOS

03/05/2018  
11:12**MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS****DESIGNAÇÃO DE RELATOR**

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente.

**RIC 3.515/2018** - do Sr. Chico Alencar - que "Requer ao Ministro de Estado da Defesa informações sobre a identificação, localização e conteúdo sucinto de documentação que contenha informações de caráter probatório, operacional, funcional ou pessoal, geradas por militares ou civis e sob custódia do Exército Brasileiro, originadas e classificadas nos anos de 1996 e 1997, e em anos posteriores caso sejam correlacionáveis. "





## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 3515/2018

**Autor:** Deputado Chico Alencar - PSOL/RJ

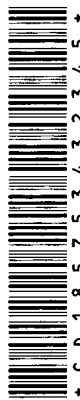
**Destinatário:** Ministro de Estado da Defesa

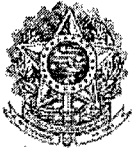
**Assunto:** Requer ao Ministro de Estado da Defesa informações sobre a identificação, localização e conteúdo sucinto de documentação que contenha informações de caráter probatório, operacional, funcional ou pessoal, geradas por militares ou civis e sob custódia do Exército Brasileiro, originadas e classificadas nos anos de 1996 e 1997, e em anos posteriores caso sejam correlacionáveis.

**Despacho:** O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo **encaminhamento**.

Primeira-Vice-Presidência, em 9 de maio de 2018

  
Fábio Ramalho  
Primeiro-Vice-Presidente





Câmara dos Deputados

## RIC 3.515/2018

**Autor:** Chico Alencar

**Data da  
Apresentação:** 02/05/2018

**Ementa:** Requer ao Ministro de Estado da Defesa informações sobre a identificação, localização e conteúdo sucinto de documentação que contenha informações de caráter probatório, operacional, funcional ou pessoal, geradas por militares ou civis e sob custódia do Exército Brasileiro, originadas e classificadas nos anos de 1996 e 1997, e em anos posteriores caso sejam correlacionáveis.

**Forma de  
Apreciação:**

**Texto  
Despacho:** Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

**Regime de  
tramitação:**

**Em** 14/05/2018

  
**RODRIGO MAIA**  
Presidente da Câmara dos Deputados

\*4C15DAE117\*

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 2201 /18

Brasília, 17 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
**JOAQUIM SILVA E LUNA**  
Ministro de Estado da Defesa

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

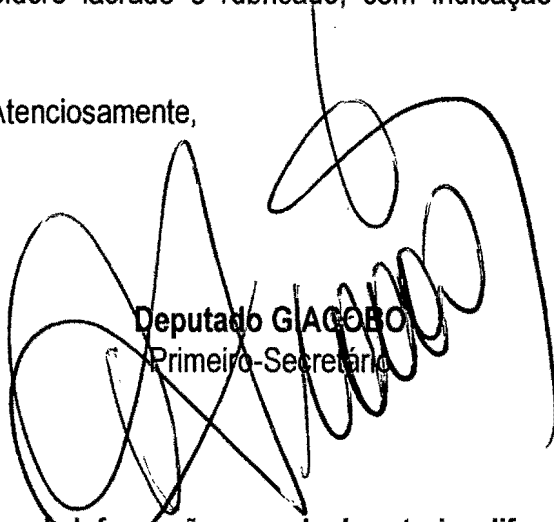
RECÉBI NESTA DATA A PRESENTE DOCUMENTAÇÃO EM 18/05/18 Nome por extenso e legível: <i>Juliana Alab</i> Ponto: <i>Protocolo</i>
--

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 3515/2018	Chico Alencar
Requerimento de Informação nº 3520/2018	Comissão de Minas e Energia

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

  
Deputado **GILBERTO**  
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR

Ofício nº 17635/GM-MD

Brasília, 23 de agosto de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **GIACOBO**  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Câmara dos Deputados  
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: **Requerimento de Informação nº 3.515/2018.**

Senhor Primeiro-Secretário,

<b>PRIMEIRA-SECRETARIA</b>	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em 03 / 09 / 18	às 14 h 46
JAR.	5-876
Servidor -	Ponto
Portador	

1. Refiro-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 2201/18, de 17 de maio de 2018, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 3.515/2018, por meio do qual o Deputado Chico Alencar (PSOL/RJ) solicita ao Ministro de Estado da Defesa informações sobre a identificação, localização e conteúdo sucinto de documentação que contenha informações de caráter probatório, operacional, funcional ou pessoal, geradas por militares ou civis e sob custódia do Exército Brasileiro, originadas e classificadas nos anos de 1996 e 1997, e em anos posteriores caso seja correlacionáveis.

2. A respeito do assunto, cumpre-me informar ao nobre Deputado, que após consulta ao Comando do Exército, foi elaborada a resposta que segue:

*I - “Já sob vigência da LAI, que foi sancionada após os referidos Requerimentos de Informações da Câmara dos Deputados (RICs) serem respondidos, novas questões sobre o procedimento, sobretudo do Exército, foram levantadas. Desde o ano de 2012 várias solicitações foram feitas ao Sistema Eletrônico do serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) do Governo federal, todas negadas ou atendidas de forma a não revelar o que pode continuar sob sigilo. É o caso, por exemplo, da estranha ausência até o momento no Sítio de Internet do Exército, dos Códigos de indexação de Documentos que contêm informação Sigilosa (CIDICs) originados nos anos de 1996 e 1997. Manda o Art. 45, Inciso II do Decreto Nº 7724, um dos decretos que surgiram para complementar e dar efetividade a LAI, que todos os documentos ainda classificados tenha suas identificações sob formato de código disponibilizados em rol específico, nas páginas eletrônicas dos órgãos públicos responsáveis pelos mesmos, até o dia 1º de junho de cada ano.”*

Resposta:

Os róis de informações classificadas/desclassificadas são publicados anualmente de acordo com o previsto na Portaria nº 012, de 9 de janeiro de 2015, que aprova as Instruções

(Ministério da Defesa - Continuação do Of. nº 15669 GM/Aspar-MD, de 23/08/2018 – Fls 2/4)  
Gerais para Avaliação e Controle de Documentos Classificados (EB10-IG-01.015), 1ª edição,  
2015 e o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2018;

O período de avaliação dos documentos para inclusão nos róis, de acordo com a portaria supracitada, são os constantes da tabela abaixo:

<b>Grau de Sigilo</b>	<b>Período</b>
RESERVADO	31 MAIO A-5 e anos anteriores
SECRETO	31 MAIO A-15 e anos anteriores
ULTRASSECRETO	31 MAIO A-25 e anos anteriores

Na página do Exército Brasileiro, encontram-se publicados os róis de documentos classificados, separados por tipo de classificação sigilosa, e os documentos desclassificados estão publicados em tabela única para todos os tipos de classificação sigilosa, disponível em <https://www.eb.mil.br/informacoes-classificadas-desclassificadas>.

Nos róis, constam os documentos que foram classificados e desclassificados no período considerado. A ausência de documentos nos róis indica que não houve documentos classificados ou desclassificados no período.

*II - “Se esses documentos de fato existem e foram gerados entre 1996 e 1997, como nos mostram uma infinidade de provas circunstanciais e testemunhais para continuarem em sigilo eles só podem ter sido classificados, a época, na categoria ULTRASSECRETO, cujo prazo de sigilo é de 25 anos. Aliás, uma das principais testemunhas militares do Caso Varginha afirmou categoricamente, em depoimento gravado, que a operação de traslado das entidades biológicas desconhecidas, tripulantes do óvni acidentado, posta em prática no dia 23 de janeiro de 1996 da ESA para Campinas (Unicamp), foi tratada como ultrassecreta pelos comandantes, sendo assim classificada nessa categoria. Dessa forma; seus registros só poderiam estar disponíveis para consulta pública em 24 de janeiro de 2021, embora o CIDIC que a identifica já deveria existir e estar a disposição dos interessados. Ora, mas se o Decreto 7.724 entrou em vigor no dia 16 de maio de 2012, porque o Exército ainda não disponibilizou no seu “rol de informações ultrassecretas” os CIDICs dessa e de outras ocorrências do Caso Varginha, seis anos após a vigência da LAI?”*

Resposta:

O Exército Brasileiro já disponibilizou os documentos que deveriam constar nos róis. A **inexistência ou ausência de documentos demonstra que o Exército não possui documentos referentes ao assunto em tela.**

*III - “Além dessa questão, percebe-se que no local, destinado à publicação do “rol de informações classificadas e desclassificadas do Exército”, cujo endereço é <https://www.eb.mil.br/informacoes-classificadas-desclassificadas>, não se observam as sugestões do “Guia para Publicação do Rol de Informações Classificadas e Desclassificadas e de Relatórios Estatísticos sobre a Lei de Acesso à Informação” constante no e-SIC do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União (CGU), consultável no endereço: <http://www.acessoainformacao.gov.br/lai-para-sic/sic-apoio-orientacoes/guias-e-orientacoes/guia-informacoes-classificadas-versao-3.pdf>. Nesse guia elaborado pela CGU, em*



(Ministério da Defesa - Continuação do Of. n° 15669 GM/Aspar-MD, de 23/08/2018 – Fls 3/4)  
**seu subitem B.2.4.- Conteúdo da área “rol de informações classificadas”, lê-se documento classificado, com o intuito de aumentar a transparência em relação ao seu conteúdo, bem como permitir o controle social. Ressalte-se que a inclusão do assunto na lista de documentos classificados auxilia na identificação de referência futura, conforme previsto no Art. 30, II, Lei n° 12,527/2011. Para tanto o órgão deve informar de forma mais ampla possível o teor do documento, sem, no entanto, revelar de que se tratam as informações restritas”. Essa recomendação simplesmente é ignorada pelo Exército.”**

Resposta:

O Art. 30 da LAI prevê que sejam publicados, anualmente, em sítio da internet, os róis de informações classificadas e desclassificadas, conforme abaixo transcrito:

*“Art.30. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará, anualmente em sítio à disposição na internet e destinado à veiculação de dados e informações administrativas, nos termos de regulamento:*

*I-rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;*

*II – rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;*

*III – relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.*

*§1º Os órgãos e entidades deverão manter exemplar de publicação prevista no caput para consulta pública em suas sedes.*

*§2º Os órgãos e entidades manterão extrato com a lista de informações classificadas, acompanhadas da data, do grau de sigilo e dos fundamentos da classificação.”*

A publicação dos róis pelo Exército Brasileiro segue o prescrito na legislação vigente, em consonância com o artigo supramencionado. A respeito da recomendação constante do guia, a identificação dos documentos é feita pelo CIDIC, que é único para cada documento. Assim sendo, verifica-se que **a obrigação legal decorrente da LAI é cumprida integralmente pela publicação anual dos róis.**

***IV - “Chama a atenção também nesse rol de documentos classificados como ultrassecretos, que apenas são publicados aqueles cujos prazos de sigilo vencem ou no ano anterior, ou no ano de publicação do rol, até a data de 1º de junho. Dessa forma, até 1º de junho de 2017 – última atualização foi feita em 2016 – todos os documentos ultrassecretos estavam prestes a perder seu prazo de sigilo, ou seja, aqueles que tiveram sua origem registrada até 1992, vinte e cinco anos antes. Não há nesse espaço nenhum que tenha sido classificado como ultrassecreto depois de 1992. Nota-se ainda que todos os que foram classificados nessa categoria já vem com a sugestão de reclassificação aprovada, ou seja, com mais vinte e cinco anos de sigilo. Não se tem notícia de documento classificado no mais alto grau de sigilo que não tenha sido reclassificado, e muito menos que tenha sido desclassificado após a entrada em vigor da LAI. A persistir essa lógica, que sobrepõe a exceção à regra para manutenção do sigilo, e não a recomendação da transparência que propõe a LAI, os primeiros documentos sobre o Caso Varginha só terão seus CIDICs divulgados no limite de perda de seu sigilo, em 2021, e já reclassificados na mesma categoria, ficando escondidos da sociedade até 2046.***

(Ministério da Defesa - Continuação do Of. nº 15669 GM/Aspar-MD, de 23/08/2018 – Fls 4/4)

Resposta:

Os documentos classificados no grau de sigilo ultrassecreto constam dos róis de documentos classificados. O primeiro rol foi publicado no ano de 2014, referente aos anos de 2013/2014, conforme prescrevem as Instruções Gerais para Avaliação e Controle de Documentos Classificados – (EB10-IG-01.015), e publicados após a entrada em vigor da LAI.

Os documentos classificados no grau de sigilo ultrassecretos são passíveis de prorrogação de classificação por até 25 (vinte e cinco) anos, pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI), de acordo com o inciso III do parágrafo 1º do Art. 35 da LAI:

*“Art 35 (VETADO)*

*§ 1º É instituída a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, que decidirá, no âmbito da administração pública federal, sobre o tratamento e a classificação de informações sigilosas e terá competência para:*

*I – requisitar da autoridade que classificar informação como ultrassecreta e secreta esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral da informação;*

*II – rever a classificação de informações ultrassecretas ou secretas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observado o disposto no art. 7º e demais dispositivos desta Lei; e*

*III – prorrogar o prazo de sigilo de informação classificada como ultrassecreta, sempre por prazo determinado, enquanto o seu acesso ou divulgação puder ocasionar ameaça externa à soberania nacional ou à integridade do território nacional ou grave risco às relações internacionais do País, observando o prazo previsto no § 1º do art. 24.”*

Os documentos ultrassecretos do Exército Brasileiro tiveram sua classificação prorrogada pela CMRI através da decisão sobre revisão de Ofício de informações classificadas nº 001/2016-CMRI, de 23 AGO 16, e Decisão sobre prorrogação de informações classificadas nº 002/2016-CMRI, em 23 AGO 16, e foram incluídos no rol de documentos classificados no grau de sigilo ultrassecreto referente aos anos de 2015/2016, constante do sítio do Exército Brasileiro para informações classificadas/desclassificadas no item Rol de informações ultrassecretas 2015/2016 atualizada.

3. Das análises realizadas, sobre uma suposta ocorrência da queda de um Objeto Voador não Identificado (OVNI) com tripulantes na cidade de Varginha/MG no ano de 1996, não existem no Exército Brasileiro documentos ou informações sobre o assunto, exceto o enviado via Ofício nº 9228-GM/ASPAR-MD, de 16 de agosto de 2011, enviado a essa Casa Legislativa em resposta ao Requerimento de Informação nº 679, de 2011, de autoria do mesmo autor do Requerimento de Informação em tela.

4. Por fim, coloco-me à disposição para os esclarecimentos adicionais que Vossa Excelência reputar necessários.

Atenciosamente,



**JOAQUIM SILVA E LUNA**  
Ministro de Estado da Defesa



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
PRIMEIRA-SECRETARIA

Ofício 1ªSec/RII/nº 2458 /18

Brasília, 06 de setembro de 2018.

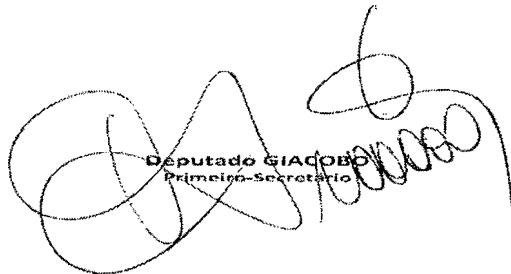
Exmo. Senhor Deputado  
**CHICO ALENCAR**  
Gabinete 848 – Anexo 4

Assunto: **resposta a Requerimento de Informação**

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia Ofício nº 17635/GM-MD, 23 de agosto de 2018, do Ministério da Defesa, em resposta ao **Requerimento de Informação nº 3.515/2018**, de sua autoria.

Atenciosamente,

  
Deputado GIACOMO  
Primeiro-Secretário

RECEBI NESTA DATA A PRESENTE DOCUMENTAÇÃO
EM 06/09/2018
Nome por extenso e legível: CDSSM Puker
Ponto: 21378

